

LISTA DE PAÍSES, TERRITÓRIOS OU REGIÕES E RESPECTIVOS CÓDIGOS					
PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO
Algeriânia	004	Filipinas	608	Monteerrat	500
África do Sul	710	Finlândia	246	Namíbia	516
Albânia	008	França	250	Nepal	524
Alemanha	276	Gibraltar	292	Nicarágua	538
Andorra	020	Grécia	308	Nigéria	566
Angola	024	Groenlândia	300	Noruega	578
Antígua e Barbuda	028	Guadalupe	312	Nova Zelândia	594
Antilhas Holandesas	530	Guatemala	320	Países Baixos	528
Árabe Saudita	682	Guernsey	944	Panamá	591
Argélia	012	Guiné	324	Paquistão	588
Argentina	032	Guiné-Bissau	624	Paraguai	600
Aruba	533	Guiné Equatorial	226	Peru	604
Austrália	036	Haiti	322	Polónia Francesa	258
Austria	040	Honduras	340	Polónia	616
Baamas	044	Hong-Kong	344	Porto Rico	630
Bahrein	048	Hungria	348	Quênia	404
Barbados	052	Ilha Jersey	946	Reino Unido	926
Bélgica	056	Ilha Man	833	República Democrática do Congo	180
Bermudas	060	Ilhas Virgens (Britânicas)	092	Roménia	642
Bielorrússia	112	Ilhas Virgens (EU)	850	Ruanda	646
Bolívia	068	Índia	356	Rússia (Federação da)	643
Brasil	076	Indonésia	360	Sara Ocidental	732
Bulgária	100	Irão, República Islâmica	364	Salomão, Ilhas	090
Cabo Verde	132	Írque	368	Santa Lúcia	682
Caímans, Ilhas	136	Írlanda	372	São Marino	674
Camárões	120	Islândia	352	São Tomé e Príncipe	678
Canadá	124	Israel	376	São Vicente e Granadinas	670
Chade	148	Itália	380	Senegal	686
Checa, República	203	Jamaica	388	Serra Leoa	694
Chile	152	Japão	392	Seychelles	690
China	156	Jordânia	400	Singapura	702
Chipre	196	Jugoslávia	891	Síria, República Árabe da	760
Colômbia	170	Koweit	414	Somália	706
Congo	178	Letónia	428	Suécia	736
Cook, Ilhas	184	Líbano	422	Suíça	752
Córea, República da	410	Líbia	430	Suíça	756
Córea, República Popular da	408	Liechtenstein	438	Tailândia	764
Costa do Marfim	384	Lituânia	440	Taiwan (Formosa)	158
Costa Rica	188	Luxemburgo	442	Tanzânia, República Unida da	834
Cuba	192	Macao	446	Timor-Leste	626
Dinamarca	208	Madagáscar	450	Tunísia	788
Dominicana, República	214	Malásia	454	Turquia e Caiques, Ilhas	796
Dominica	212	Maldivas	452	Turquia	782
Egipto	818	Malta	470	Ucrânia	894
El Salvador	222	Marianas do Norte, Ilhas	580	Uganda	800
Emirados Árabes Unidos (EAU)	784	Marrocos	504	Uruguai	858
Ecuador	218	Mauritius, Ilhas	584	Vaticano, Estado da Santa Sé	336
Eslováquia, República da	703	Maurícias	480	Venezuela	862
Eslovénia	705	Mauritânia	478	Vietnã	704
Espanha	724	México	484	Zâmbia	894
Estados Unidos da América	840	Mocambique	508	Zimbábue	718
Estónia	233	Mónaco	492	Outros	999
Fiji	242	Mongólia	496		

Portaria n.º 11/2007
de 4 de Janeiro

A fim de dar cumprimento à obrigação declarativa a que se referem os artigos 119.º, n.º 1, alíneas c) e d), do Código do IRS e 120.º do Código do IRC e tendo sido introduzidos alguns aperfeiçoamentos na concepção do modelo declarativo e respectivas instruções de preenchimento, visando essencialmente torná-lo mais consentâneo com a realidade e adaptá-lo às alterações legislativas introduzidas;

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 144.º do Código do IRS, os suportes e os procedimentos relativos à utilização dos modelos oficiais para cumprimento de obrigações declarativas, aprovados nos termos do n.º 2, são definidos por portaria do Ministro das Finanças:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e da Administração Pública, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do IRS, o seguinte:

1.º É aprovada a declaração modelo n.º 10 para cumprimento da obrigação declarativa a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS e o artigo 120.º do Código do IRC e respectivas instruções de preenchimento, anexas à presente portaria.

2.º Os impressos aprovados constituem modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e, quando entregues em suporte de papel, integram original e duplicado, devendo este ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, depois de devidamente autenticado.

3.º Estão obrigados ao envio por transmissão electrónica de dados da declaração a que se refere o número anterior:

- a) Todos os sujeitos passivos de IRC, ainda que isentos, subjectiva ou objectivamente;
- b) Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais.

4.º As pessoas singulares que, não tendo auferido rendimentos empresariais, estejam obrigadas a cumprir a obrigação declarativa acima referida, podem optar por fazê-lo através de transmissão electrónica de dados ou em suporte de papel.

5.º As entidades que procedem ao envio através de transmissão electrónica de dados devem:

- a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página «Declarações electrónicas» no endereço www.e-financas.gov.pt;
- b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;
- c) Efectuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na referida página.

6.º Quando for utilizada a transmissão electrónica de dados, a declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.

7.º Os impressos aprovados pela presente portaria devem ser utilizados a partir de 1 de Janeiro de 2007.

8.º É revogada a Portaria n.º 1145/2004, de 30 de Outubro.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2 de Janeiro de 2007.



RENDEIMENTOS E RETENÇÕES

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO

2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 03 ANO

3 IRS - IRC MODELO 10

4 IMPORTÂNCIAS RETIDAS

TIPO DE RENDIMENTOS / RETENÇÕES NÃO LIBERATORIAS	VALOR
A - TRABALHO DEPENDENTE	01
B - RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFissionais	02
E - OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITAIS	03
EE - SALDOS CREDORES C/IC (Art. 12.º-A, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro)	04
F - PENSÕES	05
G - INCREMENTOS PATRIMONIAIS	06
H - PENSÕES	07
RETENÇÕES DE IRC (Art. 88.º do CIRCI)	08
SOMA (01 a 08)	09
RETENÇÕES A TAXAS LIBERATORIAS	10
COMPENSAÇÕES DE IRS/IRC	11
TOTAL (09 + 10 - 11)	12

5 RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS

01	02	03	04	05	06
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO	RENDEIMENTOS DE ANOS ANTERIORES	RENDEIMENTOS DO ANO	LOCAL DE ORIGEM DO RENDIMENTO	TIPO DE RENDIMENTO	IMPORTÂNCIA RETIDA
	VALORES	N.º DE ANOS			

6 TIPO DE DECLARAÇÃO

1 Declaração do ano 01 Declaração de substituição 02

7 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO T.O.C.

8 RESERVADO AOS SERVIÇOS

DATA DA RECEÇÃO

AUTENTICAÇÃO DA RECEÇÃO

TRATAMENTO INFORMÁTICO

Campos 08 - Retenções de IRC (art. 88.º do CIRCI)
Indicam o valor das importâncias retidas por conta do imposto devido a final pelos sujeitos passivos de IRC.

Campos 09 - Soma (01 a 08)
O valor da soma a inscrever neste campo deverá coincidir com o somatório do campo 06 do Quadro 5.

Campos 10 - Retenções a taxas liberatórias e tributação autónoma
Indicam as retenções efectuadas aos rendimentos das categorias E e G:
- A título definitivo sem possibilidade de englobamento (ex.: prémios de quaisquer lotarias, rifas e apostas mútuas, tototo, jogos do loto e bingo e prémios atribuídos em quaisquer sorteios ou concursos efectivamente pagos ou postos à disposição);
- Sujeitos à tributação autónoma (ex.: importâncias pagas pelos fundos de poupança-reforma, art. 21.º do EBF).

Estas importâncias não devem ser discriminadas no Quadro 5.

Campos 11 - Compensações de IRS/IRC
Deverá indicar o montante das compensações feitas nos termos do art. 12.º-A, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, ou de outras expressamente autorizadas.

Campos 12 - Total
Local a inscrever neste campo, líquido das compensações referidas no campo 11, deverá coincidir com a totalidade das importâncias retidas pela entidade pagadora/devedora dos rendimentos ou registadora/depositante/entidade dos valores mobiliários.

QUADRO 5 - RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS
Destina-se à identificação dos titulares (número de identificação fiscal), dos rendimentos e das retenções na fonte.

Campos 01 - Número de identificação fiscal do sujeito passivo
Indica o número de identificação fiscal do titular dos rendimentos (NIF ou NIPC).

Campos 02 - Rendimentos de anos anteriores
Se no ano a que respeita a declaração foram pagos ou colocados à disposição rendimentos do trabalho dependente ou de pensões respeitantes a anos anteriores, indique neste campo o valor daqueles rendimentos e o número de anos a que os rendimentos respeitaram (conforme o exemplo apresentado no fim destas instruções). Os rendimentos devem ser individualizados por linhas, de acordo com o tipo (campo 04) e local onde foram obtidos (campo 05).

Campos 03 - Rendimentos do ano da declaração
Deve incluir nesta coluna a totalidade dos rendimentos, referentes ao ano a que respeita a declaração, colocados à disposição neste mesmo ano. Os rendimentos devem ser individualizados por linhas, de acordo com o tipo (campo 04) e local onde foram obtidos (campo 05).

Campos 04 - Tipo de rendimentos
Indique o tipo de rendimentos com as seguintes letras, utilizando uma linha para cada um deles:

Categoria A - Trabalho Dependente
Trabalho dependente A
Rendimentos de férias sujeitos a englobamento A1
Gratificações não atribuídas pela entidade patronal A2
Agentes desportivos A3

Rendimentos a indicar com a letra:
A - Sujeitos a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (arts. 99.º e 100.º do CIRCI) e os não sujeitos a retenção na fonte, previstos nos n.ºs 4, 5, 7, 9 e 10 da alínea b) do n.º 3 do art. 2.º do CIRCI, a saber:
- Subsídios de residência ou utilização de casa de habitação;
- Resultantes de empréstimos sem juros ou à taxa de juro inferior à de referência;
- Ganhos resultantes de planos de opção sobre ações ou outros valores mobiliários;
- Utilização de viatura automóvel;
- Aquisição de viatura pelo trabalhador, por membro do seu agregado familiar ou por pessoa por ele indicada.
Os rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos deficientes com grau de invalidez permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicados pela totalidade do rendimento, nos termos do art. 16.º do EBF.

A1 - Rendimentos isentos sujeitos a englobamento (arts. 15.º, 33.º, 35.º, 36.º e 37.º do EBF) auferidos:
- Pelo pessoal das missões diplomáticas e consulares;
- Pelo pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais;
- Pelo tripulantes de navios registados no Registo Internacional de Navios da Zona Franca da Madeira;
- No âmbito de acordos de cooperação;
- Pelo desempenho de funções intrínsecas em missões de carácter militar, efectuadas no estrangeiro, com objectivos humanitários;
ou
- Relativas a recebimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social.

A2 - Gratificações não atribuídas pela entidade patronal, previstas na alínea a) do n.º 3 do art. 2.º do CIRCI e sujeitas a tributação autónoma.
A3 - Rendimentos de agentes desportivos que optaram por tributação autónoma (alínea b) do n.º 1 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro).

Categoria B - Empresariais e Profissionais
Rendimentos empresariais e profissionais (incluindo os dispensos de retenção) B
Rendimentos isentos sujeitos a englobamento B1

Os rendimentos de lucro, de capitais e as indemnizações imputáveis a actividades geradoras de rendimentos profissionais e empresariais devem ser indicados como rendimentos da categoria B IRS (alíneas a) e b) do n.º 2 do art. 3.º do CIRCI e as correspondentes retenções na fonte efectuadas são inscritas no campo 02 do Quadro 4.

Rendimentos a indicar com a letra:
B - Sujeitos a retenção na fonte, nos termos previstos no art. 101.º do CIRCI, ainda que tenham aproveitado a dispensa prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro.
Os rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos deficientes com grau de invalidez permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicados pela totalidade do rendimento, nos termos do art. 16.º do EBF.
De igual modo, também os rendimentos provenientes da propriedade literária, artística e científica devem ser declarados pela totalidade do seu valor, não devendo ser indicados os rendimentos que, no ano a que a declaração respeita, tenham sido objecto de facturação mas não tenham sido pagos ou colocados à disposição do titular.
B1 - Rendimentos auferidos ao abrigo de acordos de cooperação (art. 37.º, n.º 5, do EBF).

Categoria E - Rendimentos de Capitais
Rendimentos sujeitos a retenção na liberalidade:
Outros rendimentos de capitais (incluindo os dispensos de retenção) E
Rendimentos sujeitos a retenção liberalitosa com opção pelo englobamento:
Lucros e adiantamentos por conta de lucros (incluindo dividendos) devidos por entidades residentes E1
Lucros e adiantamentos por conta de lucros devidos por entidades não residentes e pagos ou colocados à disposição de entidades residentes E2
Outros rendimentos sujeitos a taxas liberatórias com opção de englobamento E3
Saldos credores c/c E4

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MODELO 10

RENDEIMENTOS E RETENÇÕES DE SUJEITOS PASSIVOS RESIDENTES

INDICAÇÕES GERAIS

A declaração modelo 10 destina-se a declarar os rendimentos sujeitos a imposto, auferidos por sujeitos passivos de IRS ou de IRC residentes no território nacional bem como as retenções na fonte. Assim, devem ser declarados todos os rendimentos:

- Auferidos por residentes no território nacional:
 - Sujeitos a IRS, incluindo os isentos que estejam sujeitos a englobamento;
 - Pagos ou colocados à disposição do respectivo titular, quando enquadrados nas categorias A, B, F, G e H do IRS;
 - Vendidos, colocados à disposição do seu titular, liquidados ou apurados, consoante os casos, se enquadrados na categoria E do IRS (capitais) quando sujeitos a retenção na fonte, ainda que dela dispensados;
 - Sujeitos a IRC a não dispensos de retenção na fonte, conforme os arts. 88.º e 90.º do CIRCI.

QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Deve ser apresentada pelas entidades:

1. Devedoras dos seguintes rendimentos sujeitos a IRS:
 - Trabalho dependente (categoria A) e pensões (categoria H), ainda que não sujeitos a retenção na fonte;
 - Categorias B, E, F, G, C, sujeitos a retenção na fonte, ainda que dela dispensados;
 - Registradoras ou depositárias de valores mobiliários (categoria E);
 - Devedoras de rendimentos sujeitos a IRC, incluindo os dispensos de retenção na fonte.
2. Quando deva ser apresentada a declaração:
 - Ao ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos e retenções na fonte, ou no prazo de trinta dias após a ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos anteriormente declarados ou o emprego, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar (alíneas c) e d) do n.º 1 do art. 119.º do CIRCI).

COMO DEVE SER ENTREGUE A DECLARAÇÃO

1. Obrigatoriamente pela Internet, através da página das "Declarações Electrónicas", disponível no endereço www.e-financas.gov.pt, pelo:
 - Sujeitos passivos de IRC, incluindo os isentos que estejam sujeitos a englobamento;
 - Sujeitos passivos de IRS que exerçam actividade profissional ou empresarial (categoria B), ou em sua contabilidade organizada.Esta obrigação abrange os organismos da administração pública central, regional e local.
2. Optativamente em papel ou via telemática, pelas pessoas singulares que não exerçam actividades profissionais ou empresariais e tenham pago rendimentos de trabalho dependente.

QUAIS OS RENDIMENTOS E RETENÇÕES A DECLARAR

IRS - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Categoria A (Trabalho Dependente)
Os rendimentos sujeitos a imposto pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares no ano a que respeita a declaração, designadamente:
- Sujeitos a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (arts. 99.º e 100.º do CIRCI);
- Não sujeitos a retenção na fonte, nomeadamente os rendimentos previstos nos n.ºs 4, 5, 7, 9) e 10) da alínea b) do n.º 3 do art. 2.º do CIRCI;
- Gratificações não atribuídas pela entidade patronal, previstas na alínea a) do n.º 3 do art. 2.º do CIRCI.

Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos deficientes com grau de invalidez permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicados pela totalidade.

Categoria B (Rendimentos Empresariais e Profissionais)
Os rendimentos sujeitos a imposto pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares no ano a que respeita a declaração, designadamente:
- Sujeitos a retenção na fonte, nos termos previstos no art. 101.º do CIRCI, ainda que tenham aproveitado a dispensa prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- Isentos sujeitos a englobamento (art. 37.º do EBF).

Não devem ser incluídos os rendimentos que, no ano a que respeita a declaração, tenham sido objecto de facturação mas não tenham sido pagos ou colocados à disposição do titular. Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos deficientes com grau de invalidez permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicados pela totalidade. Os rendimentos parcialmente isentos nos termos do art. 56.º do EBF devem ser declarados pela totalidade.

Categoria E (Rendimentos de Capitais)
Os rendimentos sujeitos a imposto relativos, colocados à disposição do seu titular, liquidados ou apurados, consoante os casos, nos termos do art. 7.º do CIRCI. Devem ser incluídos todos os rendimentos referidos ainda que tenham aproveitado a dispensa de retenção prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro.

Categoria F (Rendimentos Patrimoniais)
Os rendimentos sujeitos a imposto relativos a participação na propriedade de bens imóveis ou de valores mobiliários, nos termos do art. 101.º do CIRCI, ainda que tenham aproveitado a dispensa prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro.

Categoria G (Incrementos Patrimoniais)
As indemnizações por danos patrimoniais, mas não patrimoniais e por lucros cessantes e os rendimentos derivadas da assunção de obrigações de não concorrência, pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares no ano a que respeita a declaração, sujeitos a retenção na fonte nos termos do art. 101.º do CIRCI.

Categoria H (Pensões)
As pensões e as rendimentos temporários ou vitalícias pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares no ano a que respeita a declaração, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (art. 99.º do CIRCI). As pensões pagas ou colocadas à disposição de sujeitos passivos deficientes com grau de invalidez permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicadas pela totalidade.

IRC - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS
Devem constar da declaração todos os rendimentos sujeitos a retenção que não se encontrem dela dispensados (arts. 88.º e 90.º do CIRCI).

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

QUADRO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS, DO SUJEITO PASSIVO E DO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO

QUADRO 4 - IMPORTÂNCIAS RETIDAS
As retenções na fonte a indicar são as efectuadas a sujeitos passivos de IRS ou de IRC residentes no território nacional (as retenções na fonte efectuadas a sujeitos passivos não residentes devem ser indicadas na declaração modelo 30).
As importâncias a inscrever neste quadro correspondem ao valor anual das retenções efectuadas pela entidade pagadora/devedora/registadora/depositária.

Campos 01 a 07 - Indique, para cada tipo de rendimento, as importâncias retidas por conta do imposto devido a final pelos sujeitos passivos de IRS, bem como as relativas aos rendimentos sujeitos a taxas liberatórias, cuja titularidade tenham participado a intenção de o englobar (designadamente as previstas nos arts. 71.º, n.º 6, do CIRCI, e 22.º-A do EBF).
Todos os valores inscritos neste campo devem ser objecto de declaração no Quadro 5.
As retenções com carácter liberalitosa sem opção de englobamento devem ser indicadas no campo 10.

Rendimentos de englobamento obrigatório:

E - Os seguintes:

- Juros decorrentes de contratos de mútuos e aberturas de crédito;
- Juros de suplementos, de adiantos ou de adiantamentos de capital, bem como os juros pelo não levantamento dos juros ou outros rendimentos;
- Saldos dos juros auferidos em contrato no âmbito de operações de crédito;
- Juros resultantes da ablação do vencimento ou mora no pagamento de uma prestação;
- Os rendimentos decorrentes da cessação temporária de direitos de propriedade intelectual, industrial, experiência adquirida, assistência técnica e coedição de equipamento e redes informáticas;
- Outros rendimentos derivados de aplicação de capitais de englobamento obrigatório.

Rendimentos sujeitos a taxa liberalitosa com opção de englobamento:

E1 - Lucros e adiantamentos por conta de lucros, incluindo dividendos, rendimentos resultantes de partilha ou amortização de partes sociais, bem como os derivados da associação em participação e contratos de associação a quota.
E2 - Lucros ou dividendos sujeitos a retenção na fonte, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 101.º do CIRCI.
E3 - Outros rendimentos sujeitos a taxas liberatórias com opção de englobamento, designadamente os previstos no n.º 8 do art. 71.º do CIRCI e no n.º 3 do art. 22.º-A do EBF, como sejam os juros de depósitos, os rendimentos de títulos de dívida, de operações de reporte, os ganhos de operações de swap, cedentes de crédito, contas de titular com garantias de prepou ou outras operações similares e afins, os rendimentos de aplicações em seguros e operações do ramo vida e os rendimentos de unidades de participação em fundos de capital de risco obtidas por pessoas singulares.

EE - Saldos credores c/c.

Categoria F - Rendimentos Patrimoniais
Rendas (incluindo os dispensos de retenção) F
Sublocação F1

Categoria G - Incrementos Patrimoniais
Indemnizações e assunção de obrigações de não concorrência G

Categoria H - Pensões
Pensões H
Rendas temporárias e vitalícias H1
Pré-reformas contratuais até 31/12/2000 cujos pagamentos se iniciaram até essa data H2

Rendimentos a indicar com a letra:

H - Pensões sujeitos a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (art. 99.º do CIRCI).
As pensões pagas ou colocadas à disposição de sujeitos passivos deficientes com grau de invalidez permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicadas pela totalidade do rendimento, nos termos do art. 16.º do EBF.

H1 - Rendas temporárias e vitalícias.
H2 - Pré-reformas contratuais até 31/12/2000 e cujos pagamentos se iniciaram até essa data.
As pré-reformas que não tenham cumulativamente estas condições deverão ser discriminadas com a letra A.

Retenções de IRC
Retenções do art. 88.º do CIRCI com excepção das declaradas com a letra R1 R
Retenções efectuadas nos termos do art. 22.º do EBF R1

Campos 05 - Local de obtenção do rendimento
Indique o local onde foi obtido o rendimento, utilizando as seguintes letras:
C - Continente
RA - Região Autónoma dos Açores
RM - Região Autónoma da Madeira

A definição do espaço geográfico onde se considera obtido o rendimento encontra-se estabelecida no n.º 3 do art. 17.º do CIRCI, sendo que, para efeitos de preenchimento da declaração modelo 10, se deverá atender ao local onde:
- É prestado o trabalho - categoria A;
- Se situa o estabelecimento ou a exercida habitualmente a profissão - categoria B;
- Se situa o estabelecimento a que ficou imputado o pagamento - categoria E;
- Se situam os imóveis - categorias F e G, relativamente a rendimentos provenientes de imóveis;
- As pensões foram pagas ou colocadas à disposição - categoria H.

Campos 06 - Imposto retido
Utilize uma linha para cada tipo de rendimento, mencionando o total das importâncias retidas no ano.
Exemplo de preenchimento do Quadro 5.

01 Número de identificação fiscal	02 Rendimentos de anos anteriores	03 Rendimentos do ano	04 Tipo de rendimentos	05 Local de obtenção dos rendimentos	06 Importâncias retidas	
Valores	N.º de anos					
Txx xxx xxx	3 000	3	20 000	A	C	4 600
Txx xxx xxx			10 000	H	C	1 000
Txx xxx xxx			1 500	A1	C	

QUADRO 6 - TIPO DE DECLARAÇÃO
A declaração de substituição, considerando-se tal qual aquela em que tiver sido assinalado o campo 2 do quadro 6, deve ser apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregue, com referência ao mesmo ano, uma declaração com omissões ou inexactões, ou visto que o ano indicado substitui que determine a alteração dos elementos a declarar.

A declaração de substituição deve conter toda a informação como se de uma primeira declaração se tratasse, visto que os dados nela incluídos subsistem integralmente os da declaração anterior.

As declarações apresentadas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 119.º do CIRCI, no prazo de 30 dias imediatamente à ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar, devem ser identificadas assinalando-se, para esse efeito, o campo 3 do quadro 6 e mencionando-se a data da ocorrência do facto que determinou a obrigação da sua apresentação.